

ust

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS,
O SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA MADEIRA, IP-RAM E
O SERVIÇO NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE CABO VERDE**

Entre:

PRIMEIRA PARTE: **Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus**, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, da República Portuguesa, neste ato devidamente representada pelo Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Dr. Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques, com os necessários poderes para o ato;

SEGUNDA PARTE: **Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira, IP-RAM**, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Capitão José António Oliveira Dias, com os necessários poderes para o ato;

TERCEIRA PARTE: **Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde**, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente Capitão Nuno Alexandre Mendonça de Oliveira, com os necessários poderes para o ato,

Considerando que:

Os acordos de cooperação fomentam e favorecem relações de cooperação, bem como a execução de ações de cooperação que beneficiam mutuamente as partes envolvidas;

O fortalecimento da identidade histórica e linguística e de relações bilaterais de amizade e políticas entre o Arquipélago da Madeira e o Arquipélago de Cabo Verde foi





14/11

aprofundado e atualizado com a recente visita de alto nível de um representante do Presidente do Governo Regional da Madeira à República de Cabo Verde;

Os objetivos e as prioridades de cooperação então acordados politicamente conduzem, no curto prazo, à intervenção em determinadas domínios de cooperação bilateral, com acuidade, designadamente, para o domínio da proteção civil, sem prejuízo do seu alargamento multissetorial e respetiva materialização em instrumento de cooperação bilateral plurianual;

Existem várias problemáticas comuns ao Arquipélago da Madeira e ao Arquipélago de Cabo Verde no que toca por exemplo à orografia de origem vulcânica, à localização, aos fenómenos meteorológicos e ao tipo de intervenção utilizada em situações, por um lado, de prevenção, e, por outro lado, de catástrofe natural e de sinistro;

A Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, detém a atribuição orgânica relativa à ação e cooperação externa da Região;

O Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira, IP-RAM, detém competência em matéria de proteção civil;

O Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde, detém competência em matéria de proteção civil;

As Partes, no desejo de contribuírem para a realização de objetivos de interesse comum, acordam pelo presente Protocolo de Cooperação os princípios gerais pelos quais se regerá esta cooperação no domínio da proteção civil.





Asf

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da cooperação entre a Administração Regional Autónoma da Madeira e o Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde no domínio da proteção civil.

ARTIGO 2.º

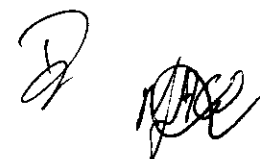
Âmbito e objetivos

A cooperação no domínio da proteção civil deve incidir em áreas que relevem da especificidade da atividade das Partes e que estimulem as suas potencialidades, comprometendo-se as mesmas a envidar esforços para garantir a troca e o reforço mútuos de conhecimentos e metodologias, bem como a partilha de boas práticas, no interesse comum.

ARTIGO 3.º

Ações de cooperação e encargos financeiros

1. As ações de cooperação a estabelecer no domínio da proteção civil desenvolver-se-ão, essencialmente, nos âmbitos de atuação seguintes:
 - a) Ações de formação e de capacitação técnico-profissional; e
 - b) Intercâmbio de informação e de documentação.
2. A Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus acolherá em sua futura ação de formação de “rocheiros” – trabalhadores cujas funções consistem na limpeza de taludes em altura, vigilância e fiscalização das estradas e colaboração em atividades de proteção civil – , dois trabalhadores operacionais da Administração de Cabo Verde.
3. O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM acolherá em suas futuras ações de formação de “suporte básico de vida”, de “suporte avançado de vida” e de “condução de emergência”, três trabalhadores operacionais da Administração de Cabo Verde.



MSF

4. Os encargos com o transporte dos trabalhadores referidos nos números 2 e 3 do presente artigo são assumidos pelo Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde. Os encargos com o alojamento, a alimentação, a formação e o seguro dos trabalhadores referidos nos números 2 e 3 do presente artigo são assumidos pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
5. O Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM compromete-se a ceder ao Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde, a título definitivo e gratuito, uma ambulância usada, em perfeitas condições operacionais, devidamente apetrechada, em situação de capacidade sobrante na Região Autónoma da Madeira.
6. Aquando da entrega em Cabo Verde do equipamento referido no número anterior, o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM promoverá a formação de operacionais de Cabo Verde na área de “tripulante de ambulância de socorro”, mediante a deslocação de um técnico especialista do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM a Cabo Verde.
7. Os encargos com o alojamento do técnico especialista referido no número anterior são assumidos pelo Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde, sendo os demais encargos associados assumidos pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
8. As Partes comprometem-se a garantir o intercâmbio de informação e de documentação no domínio da proteção civil, no interesse comum.

ARTIGO 4.º

Requisitos legais de entrada e permanência

As Partes comprometem-se a, junto das autoridades nacionais competentes, diligenciar pela atempada e oportuna emissão dos elementos legais exigidos para a entrada e a permanência nos seus territórios das pessoas visadas pelo âmbito de execução do presente Protocolo de Cooperação.

D
MSF

Artigo 5.º

Gestão e implementação do Protocolo de Cooperação

1. Para a gestão e a implementação do presente Protocolo as Partes designam:
 - a) Pela Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus: a Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa;
 - b) Pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM:
 - c) Pelo Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde:

2. À Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa compete, em estrita colaboração com as Partes, proceder à elaboração do programa de ações a realizar no âmbito do presente Protocolo, velando pelo respetivo cumprimento, bem como proceder à elaboração de um relatório final sobre as ações executadas.

Artigo 6.º

Resolução de conflitos

As dificuldades que possam surgir na execução do presente Protocolo de Cooperação deverão ser resolvidas pela via da negociação.

Artigo 7.º

Vigência, denúncia e revisão

1. O presente Protocolo de Cooperação é válido pelo período de dois anos.
2. Cada uma das Partes poderá denunciar o presente Protocolo com fundamento em incumprimento de uma delas, através de carta dirigida às outras Partes. A denúncia produzirá efeito trinta dias úteis após a data da sua notificação.
3. A revisão do presente Protocolo pode ocorrer sempre que as Partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias fundamentadas decorrentes da respetiva execução, ou ainda por imposição de modificações legislativas. A revisão deverá reunir o acordo das Partes e deverá revestir a forma escrita.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito aos 23 de 05 de 2017, na cidade da *hava*, em três exemplares, em língua portuguesa, sendo destinados a cada uma das Partes, fazendo todos os textos igualmente fé, vai pelas Partes assinado em sinal de conformidade.

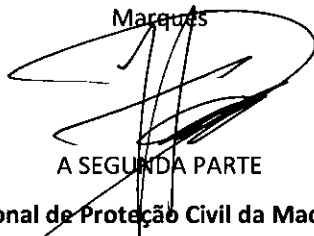


A PRIMEIRA PARTE

Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Dr. Mário Sérgio Quaresma Gonçalves

Marquês



A SEGUNDA PARTE

Serviço Regional de Proteção Civil da Madeira, IP-RAM

O Presidente, Capitão José António Oliveira Dias



A TERCEIRA PARTE

Serviço Nacional de Proteção Civil de Cabo Verde

21 O Presidente, Capitão Nuno Alexandre Mendonça de Oliveira